



Lei nº 1.773/2012

“Autoriza a retenção mensal pelo Poder Executivo de valor relativo ao repasse à Câmara Municipal de Borda da Mata -MG ”

O Prefeito Municipal de Borda da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Borda da Mata aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a retenção pelo Poder Executivo, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), do repasse definido no art. 29-A, I da Constituição Federal, no mês de setembro de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 05 de setembro de 2012.

EDMUNDO SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL